



São Caetano do Sul, 15 de dezembro de 2025

**CIRCULAR DE SALÁRIOS 2026**  
**LIMPEZA AMBIENTAL – SETOR DE SERVIÇOS**  
*(exceto Montadoras de Veículos)*

**SIEMACO - ABC - SIND EMPR EMPR DE PREST DE SERV ASSEIO E CONS, LIMP URB.E MANUT A.V. PUB E PRIV DE S.B.C.,D,S.C.S,S.A.,M.,R.P.E R.G.S., CNPJ n. 58.144.007/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ROBERTO ALVES DA SILVA;**

**E SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO E AFINS DO GRANDE ABCDMRPRGS, CNPJ n. 71.539.787/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCOS NÓBREGA;**

pactuaram Convenção Coletiva de Trabalho 2026, cujas principais alterações para as empresas que prestam serviços em nossa base territorial são as seguintes:

Aumento de **7% (sete por cento)** a partir de **01.01.2026** que terão como base de aplicação os salários vigentes em 31 de dezembro de 2025, e que percebam até o valor de **R\$ 2.720,00** (dois mil, setecentos e vinte reais).

Os valores que superarem esta parcela salarial, ou seja, o salário acima de **R\$ 2.720,00** (dois mil, setecentos e vinte reais) até o valor de **R\$ 8.026,80** (oito mil, vinte e seis reais e setenta e nove centavos) mensais o reajuste será de **5% (cinco por cento)**.

Para parcela igual ou maior de **R\$ 8.026,80** (oito mil, vinte e seis reais e oitenta centavos), o reajuste será de **livre negociação entre as partes** (Empregador e Empregado).

<b>PISO SALARIAL MÍNIMO</b> .....	<b>R\$ 1.837,40</b>
AGENTE DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO.....	R\$ 1.837,40
COPEIRA/GARÇOM.....	R\$ 1.850,09
LIMPADOR DE VIDROS.....	R\$ 2.014,15
JARDINEIRO.....	R\$ 1.852,01
PORTEIRO/CONTR. DE ACESSO/FISCAL DE PISO/ ASSEMELHADOS.....	R\$ 2.162,60
DEDETIZADOR OU ASSEMELHADO.....	R\$ 2.129,74
TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO.....	R\$ 2.318,49
OPERADOR DE ESTACIONAMENTO / MANOBRISTA.....	R\$ 2.336,28
AUXILIAR EM DESENTUPIMENTO.....	R\$ 1.837,40
OPERADOR DE VARREDEIRA MOTORIZADA/EMPILHADOR.....	R\$ 2.431,33
OPERADOR DE PRENSA.....	R\$ 2.040,89
AJUDANTE/SEPARADOR DE RESÍDUOS.....	R\$ 1.837,40
ZELADOR.....	R\$ 2.322,65
AUXILIAR DE DEPTO. PESSOAL.....	R\$ 2.013,60
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO.....	R\$ 1.890,26
RECEPCIONISTA.....	R\$ 1.995,27
COVEIRO/SEPULTADOR.....	R\$ 2.605,77
OFICIAL DE MANUTENÇÃO (MANUTENCISTA).....	R\$ 2.236,30

## BENEFÍCIOS

**VALE ALIMENTAÇÃO - R\$ 155,73.** Para as Empresas que fornecem Vale Alimentação no valor acima de R\$ 148,31 (cento e quarenta e oito reais e trinta e um centavos) em 2025, os mesmos serão reajustados em **5%** (cinco inteiros por cento).

**VALE REFEIÇÃO (VR) – R\$ 21,81 por dia trabalhado.** Para as Empresas que fornecem Tickets (vale refeição) no valor acima de R\$ 20,77 (vinte reais e setenta e sete centavos) em 2025, os mesmos serão reajustados em **5%** (cinco inteiros por cento).

**PPR (Programa de participação nos resultados)** - O valor mínimo do PPR será de **R\$ 365,36**, que será pago em duas parcelas. Sendo a 1ª em 10 de agosto de 2026, no valor de **R\$ 182,68** e a 2ª no valor de **R\$ 182,68** a ser paga em 10 de fevereiro de 2027. Para os valores cujo PPR está acima do mínimo, o reajuste será de **5%** (cinco inteiros por cento).

### AUXÍLIO SAÚDE:

O Benefício Médico Ambulatorial e Odontológico será no valor de **R\$ 37,11** (trinta e sete reais e onze centavos) por empregado custeado pelo Empregador.

### BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL / NATALIDADE:

O Benefício Social Sindical/Natalidade será no valor de **R\$ 16,78** (dezesesseis reais e setenta e oito centavos)

### BENEFÍCIO CESTA BÁSICA ADICIONAL:

“**Cesta Básica Adicional/ Benefício Cesta Básica**” no valor de **R\$ 315,00** (trezentos e quinze reais) mensais, para todos os trabalhadores que prestam serviços nas dependências dos tomadores/contratantes que recebem salários até **R\$ 2.720,86** (dois mil, setecentos e vinte reais e oitenta e seis centavos) com regras específicas para recebimento (ausência de faltas justificadas ou injustificadas do trabalhador no mês).

Acordam as partes que todos os colaboradores/empregados que trabalham nos tomadores de serviços terceirizados, independentemente de cargo ou função que desempenhem e desde que estes preencham as condições estipuladas nestas cláusulas e seus respectivos parágrafos, terão o direito à percepção do **BENEFÍCIO CESTA BÁSICA ADICIONAL**, nas condições estipuladas nas cláusulas abaixo:

Parágrafo Primeiro: O valor do benefício será de **R\$ 315,00** (Trezentos e quinze reais) por mês, apurados na forma desta cláusula coletiva.

Parágrafo Segundo: Fica acordado que o direito ao benefício instituído na forma desta cláusula, não tem natureza salarial, não integrando o salário do empregado para qualquer efeito legal com base no art. 457 parágrafo 4º da CLT.

Parágrafo Terceiro: A empresa pagará o valor do benefício até o dia **15 (quinze) do mês subsequente** ao período aquisitivo ao trabalhador que o conquistar, o pagamento do benefício será em cartão magnético alimentação.

Parágrafo Quarto: A apuração do benefício será realizada com base no controle de jornada, sendo a apuração realizada mensalmente.

Parágrafo Quinto: O direito ao recebimento do “**BENEFÍCIO CESTA BÁSICA ADICIONAL**”, está condicionado ao trabalhador que:

- Terá direito ao valor de **R\$ 315,00** (trezentos e quinze reais) o trabalhador que não apresentar faltas injustificadas e ou atrasos, observando as regras abaixo. (Falta injustificada não fará jus ao benefício)
- Com a apresentação de **1 (um) dia** de atestado ou atrasos somados que atinjam o equivalente a **1 (um) dia** de trabalho, o colaborador fará jus ao valor de **R\$ 240,00** (Duzentos e quarenta reais)
- Com a apresentação de **2 (dois) dias** de atestado, o colaborador fará jus ao valor de **R\$ 140,00** (Cento e quarenta reais)
- Não fará jus ao benefício o trabalhador que apresentar **3 (três) dias** ou mais de atestados;
- Colaboradores com jornadas de **4 horas diárias** de trabalho ou jornada de até **22 horas** semanais, farão jus ao recebimento deste benefício, na proporcionalidade de **50% do valor**, obedecendo as mesmas regras acima.

Parágrafo Sexto: Terão direito ao pagamento proporcional aos dias trabalhados os colaboradores afastados por motivo de férias, afastamento previdenciário, sendo o recebimento na proporção da quantidade de dias que efetivamente trabalhar no período de apuração do benefício.

Parágrafo sétimo: Não terão direito a esse benefício, os colaboradores cujo salário base ultrapasse o valor de **R\$ 2.720,86** (Dois mil setecentos e vinte reais e oitenta e seis reais), não se computando para este cálculo os adicionais legais.

**NOTA: A cláusula “Benefício Cesta Básica Adicional” cancela e substitui a cláusula de “Benefício Assiduidade”.**

A íntegra deste Circular será divulgada, tão logo seja devidamente registrada no sistema Mediador. ([www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br))

Manutenção das demais cláusulas existentes na atual Convenção Coletiva de Trabalho e seus respectivos Termos Aditivos 2025/2026.

Desta forma e de acordo fica reconhecido de plena validade este COMUNICADO CONJUNTO, REF.: NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2026, no qual assinam os representantes legais das entidades sindicais.

  
**ROBERTO ALVES DA SILVA**  
Presidente

**SIEMACO - ABC - SIND EMPR EMPR DE PREST DE SERV ASSEIO E CONS,LIMP URB.E  
MANUT A.V. PUB E PRIV DE S.B.C.,D,S.C.S,S.A.,M.,R.P.E R.G.S.**

  
**MARCOS NÓBREGA**  
Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO E AFINS DO GRANDE  
ABCDMRPRS**